



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1713

Recife - Quarta-feira, 04 de junho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 13/2025
Recife, 3 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida pela Procuradoria-Geral de Justiça que reconheceu o direito à Licença Compensatória por acumulação de Acervo Processual ou Procedimental, prevista na Resolução PGJ nº 16/2022 e suas alterações posteriores, com efeito retroativo ao dia 13/01/2015.

CONSIDERANDO a impossibilidade orçamentária e financeira de conversão em pecúnia do saldo passivo de dias de folga e respectivos valores retroativos em parcela única;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária para pagamento de forma parcelada e amortização do saldo passivo de dias apurado a partir do mês de junho corrente;

RESOLVE:

Avisar aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO que está disponível na intranet requerimento próprio de conversão, em pecúnia indenizatória, dos dias de folga correspondentes à Licença Compensatória por acumulação de acervo Processual ou Procedimental, nos termos da decisão administrativa proferida pelo Procurador Geral de Justiça.

Esclarece que a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas realizará a apuração do saldo passivo de dias a serem convertidos em pecúnia, cujo pagamento será realizado observando o subsídio atualizado e abatido do saldo de dias individualizado remanescente. O pedido de conversão em pecúnia dos dias de folgas apurados, deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, mediante REQUERIMENTO ELETRÔNICO, no assunto ACERVO RETROATIVO, fixando-se até o dia 6 de junho de 2025 (sexta-feira) para inclusão na folha de pagamento do mês corrente, devendo ser anexado o formulário constante do Anexo I – acervo retroativo, encontrado na Intranet > Arquivos > Baixar > Requerimentos eletrônicos > Formulários > Requerimento de conversão em pecúnia de acervo retroativo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.573/2025
Recife, 15 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 506504/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.617/2025
Recife, 21 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/06/2025 a 21/07/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.700/2025
Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Engrãncia, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/06/2025 a 30/06/2025, em razão das férias da Dra. Erika Loaysa Elias de Farias Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.735/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JUNHO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.626/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.736/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.737/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a solicitação de designação de Comissão de Inventário do Exercício de 2025, conforme Comunicação Interna nº 92/2025 da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0009327/2025-16;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instuir Comissão Especial para fins de realização do levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Rosania dos Santos Porto – matrícula nº 188.891-9 – PRESIDENTE;
Ariadene de Araújo Altamiranda, matrícula nº 188.989-3
Lucielly Cavalcanti de Oliveira – matrícula nº 189.049-2;
Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira – matrícula 188.947-8
Sandra Dias Gomes – matrícula 189.687-3

II – Atribuir aos servidores designados acima, a retribuição prevista no Art. 13 da Lei nº 17.333/2021, que alterou o Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

III - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02/06/2025 e produzirá efeitos por um prazo de 90 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.738/2025**Recife, 3 de junho de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor da 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, conforme Portaria Subadm nº 563/2025, publicada no DOE de 23/05/2025;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0261.0009692/2025-08 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA CLARA RAMOS CAVALCANTI

CPF: *** 940.324 ***

LOTAÇÃO: 35º Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.739/2025**Recife, 3 de junho de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor da 62ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, conforme PORTARIA PGJ Nº 1579/2025, publicada no DOE de 16/05/2025;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0619.0009277/2025-23 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MYLLENA BEATRIZ OLIVEIRA COSTA

CPF: *** 927.334 ***

LOTAÇÃO: 62º Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.740/2025**Recife, 3 de junho de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que,

por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a alteração de lotação do anterior Assessor para a promotoria de justiça de Ipubi, conforme PORTARIA SUBADM Nº 1315/2024, publicada no DOE de 22/10/2024;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0378.0008890/2025-22 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MIRELLE ALMEIDA BARBOSA CONSERVA

CPF: *** 697.994 ***

LOTAÇÃO: 1º Promotoria de Justiça de Belo Jardim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.741/2025**Recife, 3 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.078/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.742/2025**Recife, 3 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 01/06/2025 a 31/07/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.743/2025**Recife, 3 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.744/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 505864/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 1.607/2025, publicada no DOE de 21/05/2025, por meio da qual foi designada a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.745/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 505864/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 1.608/2025, publicada no DOE de 21/05/2025, por meio da qual foi designada a Dra. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.746/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 507094/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 02/06/2025 a 08/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.747/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática, evidenciada pela realização simultânea de audiências de instrução e julgamento e sessões plenárias nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes, conforme informado pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a necessidade de garantir a prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria a 30/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Fabiana Virgínia Patriota Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.748/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.2127.0009927/2025-11;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, para atuar na audiência da 1ª Vara Criminal de Camaragibe, pautada para o dia 06/06/2025 (PJe n.º 0002189-15.2023.8.17.2420), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.749/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1625.0008406/2025-11;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Nazaré da Mata, pautada para o dia 04/06/2025 (processo NPU n.º 0000815-64.2022.8.17.2980), perante o cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 97/2025

Recife, 3 de junho de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 26 a 30 de maio de 2025.

Recife, 03 de junho de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 02/2025

Recife, 3 de junho de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Ordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 09 de junho de 2025, às 14:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Superiores, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta Google Meet, através do link meet.google.com/qwg-vofj-bhc, tendo a seguinte pauta:

- I- Aprovação da Ata da Sessão anterior;
- II- Comunicações;
- III- Processo OECPJ nº 004/2025
Relator: Dr. José Correia de Araújo
- IV- Processo OECPJ nº 006/2023
Relator: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
- V- Processo OECPJ nº 003/2024
Relator: Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 3 de junho de 2025

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI n.º 19.20.110000993.0006099/2025-68

ASSUNTO: Referente ao NPU nº 0041861-16.2024.8.17.8201 (TCO - 3º Juizado Especial Criminal da Capital)

DECISÃO: Acolho em todos os termos o Pronunciamento 13 (doc. 1209003) exarado pela Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de que o pleito da Representante do Ministério Público em atuação na 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital seja acolhido e o Exmo. Sr. Juiz de Direito em atuação frente ao 3º Juizado Especial Criminal da Capital determine a remessa do NPU 0041861-16.2024.8.17.8201 (TCO) à Central de Inquéritos da Capital, para que ali se efetive a distribuição entre às Promotorias de justiça Criminais dela integrantes, objetivando que sejam adotadas as providências legais.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 611/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 612/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 613/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 614/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 03 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 615/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 3 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 616/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 3 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 617/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº Nº 588/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 3 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 618/2025

Recife, 3 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 480/ 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30/04/2025;

CONSIDERANDO a comunicação através do SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19.20.0377.0010396/2025-18, da Promotoria de Justiça de Arcoverde, referente ao feriado municipal no dia 19 de junho de 2025.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 19/06/2025 no plantão da 4ª Circunscrição de Arcoverde, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 591/2025, no DOE do dia 30/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 3 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 095/2025

Recife, 3 de junho de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 654
Assunto: Ofício CGMP nº 469/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Giovanna Mastroianni De Oliveira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 656
Assunto: Ofício CGMP nº 512/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Muni de Azevedo Catão
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 657
Assunto: Ofício CGMP nº 494/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 658
Assunto: Ofício CGMP nº 501/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Russeaux Vieira de Araújo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 659
Assunto: Ofício CGMP nº 499/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Vinicius Henrique Campos Da Costa
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 660
Assunto: Ofício CGMP nº 482/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Regina Wanderley Leite de Almeida
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 661
Assunto: Aviso nº 005/2025
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cortês
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 664
Assunto: Ofício CGMP nº 505/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Henriqueta De Belli Leite De Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 665
Assunto: Ofício CGMP nº 490/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Henriqueta De Belli Leite De Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 666
Assunto: Ofício CGMP nº 489/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Henriqueta De Belli Leite De Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 667
Assunto: Ofício CGMP nº 473/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 03/06/25
Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 668
Assunto: Ofício CGMP nº 528/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 03/06/25
Interessado(a): Paulo Fernandes Frederico Guilherme Da Fonseca Magalhães
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 669
Assunto: Ofício CGMP nº 480/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 03/06/25
Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 670
Assunto: Ofício CGMP nº 534/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 03/06/25
Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 671
Assunto: Ofício CGMP nº 537/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 03/06/25
Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 672
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 03/06/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 673
Assunto: Aviso CGMP nº 005/2025
Data do Despacho: 03/06/25

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Floresta
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 674
 Assunto: Notícia de Fato nº 018/2025
 Data do Despacho: 03/06/25
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 675
 Assunto: Aviso CGMP nº 005/2025
 Data do Despacho: 03/06/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ouricuri
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 676
 Assunto: Aviso CGMP nº 005/2025
 Data do Despacho: 03/06/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Garanhuns
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 677
 Assunto: Ofício CGMP nº 541/2025 - Notícias IT
 Data do Despacho: 03/06/25
 Interessado(a): Manuela Xavier Capistrano Lins
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 678
 Assunto: Ofício CGMP nº 519/2025 - Notícias IT
 Data do Despacho: 03/06/25
 Interessado(a): Eduardo Henrique Tavares De Souza
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 679
 Assunto: Ofício CGMP nº 473/2025 - Notícias IT
 Data do Despacho: 03/06/25
 Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 680
 Assunto: Ofício CGMP nº 543/2025 - Notícias IT
 Data do Despacho: 03/06/25
 Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 681
 Assunto: Ofício CGMP nº 444/2025 - Notícias IT
 Data do Despacho: 03/06/25
 Interessado(a): Guilherme Goulart Soares
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 682
 Assunto: Ofício CGMP nº 458/2025 - Notícias IT
 Data do Despacho: 03/06/25
 Interessado(a): Itapuan De Vasconcelos Sobral Filho
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 683
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 03/06/25
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 684
 Assunto: Ofício CGMP nº 591/2025 - Delegacia
 Data do Despacho: 03/06/25

Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães Franca
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 107/2024
 Data do Despacho: 02/06/25
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 109/2024
 Data do Despacho: 02/06/25
 Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício CGMP nº 292/2025 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 02/06/25
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
 Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar.
 Determino a remessa do documento supramencionado à Corregedoria Nacional do CNMP. Comunique-se à referida representante ministerial. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício CGMP nº 198/2025 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 02/06/25
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
 Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Email Resposta - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 018/2025
 Data do Despacho: 30/05/2025
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Dê-se ciência ao noticiante, ao (à) Promotor(a) de Justiça noticiado (a) e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Para os fins do art. 1º, §1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, anote-se em destaque na capa do procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 Gerência Ministerial Executiva de Contratações
 Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Processo SEI MPPE nº: 19.20.0220.0000549/2024-40
 Processo PE-Integrado nº: 0370.2024.CPL.PE.0003.MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Órgão Gerenciador: Procuradoria Geral de Justiça - CNPJ: 24.417.065/0001-03

Empresa Contratada: Pedro Augusto Monteiro da Cruz Filho – CNPJ nº 20.492.956/0001-65

Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 003/2024, por mais 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, para futura e eventual contratação de serviços especializados de mestre de cerimônias, com manutenção dos preços originalmente registrados. Vigência da Ata: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 003/2024 será prorrogado por 1 (um) ano, a partir da data da última assinatura eletrônica – 02/06/2025. Haverá a renovação dos quantitativos dos itens registrados.

A CLÁUSULA SEGUNDA da Ata de Registro de Preços original se mantém com a mesma redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 003/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0370.2024.CPL.PE.0003.MPPE (Sistema PE-Integrado), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 19 de junho de 2024.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01784.000.031/2024

Recife, 30 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

Procedimento nº 01784.000.031/2024 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Assunto: Necessidade de manutenção e reforma na estrutura física das escolas municipais Djalma Paes e Maria Elzanira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça em exercício nesta comarca, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput” e art. 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 26, incisos I e V, art. 27, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e IV e art. 8º, todos da Lei nº 8.625/93; no art. 5º, inciso I da LC nº 75/93; arts. 46, inciso IV e art. 47, inciso VII, ambos da LCE nº 25/98; e art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à

comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o tempo em que o aluno permanece diariamente em sala de aula, sendo, portanto, de grande importância que as construções escolares sejam pensadas nesses termos, proporcionando aos seus alunos boas condições de aprendizagem;

CONSIDERANDO também: a) a relevância do espaço escolar no desenvolvimento da aprendizagem; b) a necessidade de adequação do tipo de atividade ao local em que foi instalada, bem como do conforto ambiental oferecido, e c) a importância da função social da escola;

CONSIDERANDO igualmente, que tão importante quanto construir escolas adequadas é manter as suas dependências e equipamentos em boas condições de uso, conservação e limpeza;

CONSIDERANDO ainda, que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncias referentes à educação municipal, relatando precariedade e falhas estruturais nas escolas Djalma Paes e Maria Elzanira, tais como salas sem ventilação, obras realizadas durante as aulas e ausência de isolamento;

CONSIDERANDO que, em 19 de fevereiro de 2025, foi realizada inspeção in loco por este Promotor de Justiça, nas Escolas Municipais Djalma Souto Maior Paes e Maria Elzanira, com o objetivo de instruir o Inquérito Civil nº 01784.000.031 /2024;

CONSIDERANDO que, na Escola Municipal Djalma Souto Maior Paes, foram constatadas as seguintes irregularidades:

1. Aproximadamente 17 aparelhos de ar condicionado quebrados/sem uso, embora todas as salas de aula possuam ar condicionado instalados.

2. Problemas nas instalações hidráulicas dos banheiros, causando transbordamento das bacias sanitárias.

3. Calhas do telhado mal instaladas, permitindo a entrada de água em salas de aula e acúmulo no pátio interno em períodos de chuva.

4. Instalação hidráulica precária dos aparelhos de ar condicionado, com mangueiras de dreno expostas e escoamento da água para garrafões dispostos em áreas de circulação.

CONSIDERANDO que, na Escola Municipal Maria Elzanira, foram observadas as seguintes situações:

1. Quadra poliesportiva em obra inacabada e parada, sem condições de utilização pelos estudantes, prejudicando atividades lúdicas e aulas de educação física.

2. Problemas nas instalações elétricas impedindo o uso da maioria dos aparelhos de ar condicionado, causando queda de energia quando ligados simultaneamente, resultando em calor extremo nas salas de aula e dependência de ventiladores ruidosos.

3. Dois aparelhos de ar condicionado novos aguardando instalação na sala da diretoria.

4. Sala de leitura imprópria para uso devido a graves problemas de infiltração, mofo e ausência de janelas para circulação de ar, afetando livros e objetos.

5. Sala de atendimento de recursos sem ventilação e acessibilidade, com acesso apenas por sala de aula, porta que não permite o acesso de cadeirantes, e problemas de infiltração e mofo.

6. Equipe de serviços gerais sem Equipamento de Proteção Individual (EPI).

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantia de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

infraestrutura mínima para os alunos matriculados nas Escolas Municipais Djalma Paes e Maria Elzanira, de forma a não expor a risco sua integridade física ou comprometer o processo de aprendizagem, o que exige a adoção de medidas céleres, por parte do Município de Glória do Goitá, a fim de assegurar padrões mínimos e dignos de funcionamento às unidades da rede pública de ensino;

RESOLVE RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeito(a) e Secretário (a) de Educação do Município de Glória do Goitá/PE que:

- 1) PROVIDENCIEM a elaboração de laudos técnicos detalhados e atualizados da condição estrutural de ambas as escolas, contemplando todas as irregularidades identificadas na inspeção ministerial.
- 2) com base nos laudos técnicos **ELABORE** um **CRONOGRAMA** detalhado para a realização das reformas e manutenções necessárias em ambas as instituições, especificando o prazo para o início e fim de cada intervenção, especialmente:
 - 2.1 Na Escola Municipal Djalma Paes:
 - 2.1.1 Reparo ou substituição dos 17 aparelhos de ar condicionado quebrados e adequação das instalações elétricas para suportar o uso adequado dos equipamentos.
 - 2.1.2 Reparo completo das instalações hidráulicas dos banheiros para evitar transbordamentos.
 - 2.1.3 Readequação das calhas do telhado para evitar infiltrações e empoçamento de água.
 - 2.1.4 Readequação das instalações hidráulicas dos aparelhos de ar condicionado, eliminando mangueiras expostas e escoamento inadequado.
 - 2.2 Na Escola Municipal Maria Elzanira:
 - 2.2.1 Conclusão da obra de revitalização da quadra poliesportiva, garantindo sua plena utilização pelos estudantes.
 - 2.2.2 Adequação das instalações elétricas para que todos os aparelhos de ar condicionado possam funcionar simultaneamente, garantindo o conforto térmico nas salas de aula.
 - 2.2.3 Instalação imediata dos dois aparelhos de ar condicionado novos que se encontram armazenados.
 - 2.2.4 Realização de reparos estruturais na sala de leitura para sanar problemas de infiltração e mofo, e instalação de janelas para ventilação adequada.
 - 2.2.5 Fornecimento imediato e contínuo de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para toda a equipe de serviços gerais.
- 3) **APRESENTE** a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o **LAUDO TÉCNICO** mencionado no item "1" e o **CRONOGRAMA DE OBRAS** detalhado, conforme item "2".

Solicita-se que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e fixa-se o prazo de 10 (cinco) dias úteis para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, informando as providências adotadas.

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Municipal de Educação de Glória do Goitá/PE, requisitando comprovação de recebimento. Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação, para fins de conhecimento e registro; e à Subprocuradora Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE; e ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Glória do Goitá, 30 de maio de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira,
Promotor de Justiça de Glória do Goitá.

RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA - Procedimento nº 02277.000.082/2025

Recife, 31 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

Procedimento nº 02277.000.082/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo n. 02277.000.082/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição em Direitos Humanos e Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal; Considerando que também compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, inclusive os relativos à infância e juventude (art. 129, III, da CF);

Considerando que é atribuição do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, da CF);

Considerando que cabe ao Ministério Público promover recomendações dirigidas aos órgãos e entidades dos poderes estaduais ou municipais, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito, nos moldes do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993;

Considerando que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por meio do qual se expõem razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, visando persuadir o destinatário a adotar condutas de respeito aos direitos assegurados pela Constituição, conforme dispõe o art. 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP;

Considerando o disposto no art. 31 da Constituição Federal, segundo o qual a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município é exercida pelo Poder Legislativo municipal, inclusive sobre entidades que recebam recursos públicos;

Considerando que, segundo o art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, bem como à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõe o dever de todos de velar pela dignidade da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

Considerando a jurisprudência e doutrina que reconhecem a prevalência dos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente frente a prerrogativas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

institucionais, especialmente quando houver risco à intimidade e à privacidade dos acolhidos;

Considerando os relatos constantes nos autos da Notícia de Fato n. 02277.000.082/2025 sobre intervenções indevidas por pessoas sem vínculo com a estrutura administrativa da Casa de Acolhimento “Reencontro com a Vida”, fato que suscita preocupações com possível exposição indevida das crianças e adolescentes acolhidos;

Considerando que intervenções indevidas por pessoas alheias à estrutura administrativa da Casa de Acolhimento “Reencontro com a Vida” podem ensejar violações aos direitos da personalidade das crianças e adolescentes acolhidos, em especial os direitos à imagem (art. 20 do Código Civil) e à privacidade (art. 21 do Código Civil), situação que pode justificar a atuação do Ministério Público na propositura de ações judiciais reparatórias por danos morais coletivos;

Resolve RECOMENDAR à Senhora Coordenadora da Casa de Acolhimento “Reencontro com a Vida”, no Município de Sertânia/PE, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências:

I – Elabore e implemente Termo de Responsabilidade a ser obrigatoriamente assinado por todas as cuidadoras, visitantes e demais pessoas que tenham acesso às dependências da Casa de Acolhimento, inclusive agentes públicos, com o objetivo de assegurar o compromisso com a proteção da intimidade, da imagem e da privacidade das crianças e adolescentes acolhidos, bem como o sigilo das informações pessoais sensíveis a que eventualmente tenham acesso;

II – Assegure que qualquer visita institucional, inclusive aquelas com finalidade fiscalizatória, somente seja autorizada mediante assinatura prévia do Termo de Responsabilidade referido no item anterior;

III – Promova ações de orientação junto à equipe da Casa de Acolhimento e ao público visitante, reforçando os deveres de proteção integral e de respeito aos direitos da personalidade das crianças e adolescentes acolhidos, com ênfase nos princípios da dignidade, do sigilo e da não exposição;

IV – Comunique, por escrito e de forma fundamentada, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a esta 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Resolve RECOMENDAR à Senhora Secretária Municipal de Saúde do Município de Sertânia/PE, no Município de Sertânia/PE, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências:

I - Assegure, de forma prioritária e contínua, o atendimento por profissionais psicólogos e psiquiatras da rede pública municipal às crianças e adolescentes acolhidos na Casa de Acolhimento, em razão da situação de vulnerabilidade acentuada dessas pessoas em desenvolvimento, observando-se a diretriz constitucional da prioridade absoluta e os princípios da proteção integral e da dignidade da pessoa humana;

II – Comunique, por escrito e de forma fundamentada, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a esta 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

REQUISITA-SE, ainda, que Vossas Senhorias providenciem ampla divulgação desta Recomendação, mediante:

a) Afixação de cópia integral em local de fácil acesso ao público nas dependências da Casa de Acolhimento “Reencontro com a Vida” e da Secretária de Saúde de Sertânia/PE;

b) Divulgação, por meio de canais institucionais, das diretrizes aqui fixadas, especialmente junto a equipes de apoio, rede de proteção e colaboradores da Casa de Acolhimento, reforçando os deveres de confidencialidade e de respeito aos direitos da personalidade das crianças e adolescentes acolhidos.

Esclarece-se que o não atendimento à presente Recomendação, de forma injustificada, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a responsabilização civil, administrativa e, se for o caso, criminal dos envolvidos.

A presente Recomendação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, bem como encaminhada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

Cópia eletrônica desta Recomendação deve ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Sertânia, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ao Conselho Tutelar de Sertânia e à Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e providências administrativas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sertânia/PE, 31 de maio de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM - Procedimento nº 01720.000.094/2024

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01720.000.094/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Parnamirim-PE, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art 26, parágrafo único, incisos I e IV, c/c 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e disposições da Lei n.º 7.347/85; art. 8º, II, da Resolução 003/2019 do CSMP-PE; e com fundamento no artigo 5º, caput, da Carta Magna, bem como arts. 1º, §§, e arts. 21, 26, 53 e 269, da Lei n.º 9.503/97; e ainda:

CONSIDERANDO que, por meio de denúncia apresentada a esta Promotoria de Justiça, foi recentemente constatada, em diversas ocasiões, a presença de animais — especialmente bovinos e equinos — soltos pelas vias públicas do município, com destaque para a PE-499, que liga Terra Nova a Cabrobó, bem como nas imediações do perímetro urbano, inclusive em praças públicas, situação esta que, inclusive, tem sido pessoalmente presenciada por esta Promotora de Justiça de forma corriqueira;

CONSIDERANDO que tais condutas têm colocado em perigo a vida e a integridade física da população local, além de dificultar o trânsito, já tendo ocorrido, inclusive, acidentes de trânsito em virtude da colocação indevida de animais nas referidas vias;

CONSIDERANDO que a presença de animais soltos em vias e espaços públicos tem contribuído não apenas para o risco de acidentes de trânsito, mas também para a produção e disseminação de resíduos orgânicos, como fezes e restos de forragem, que se acumulam em ruas, praças e calçadas, comprometendo a limpeza urbana, a salubridade dos espaços públicos e a qualidade de vida da população;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas têm, portanto, violado o interesse público e social no seio da cidade de Terra Nova;

CONSIDERANDO que as medidas meramente educativas adotadas pelo Município de Terra Nova não se mostraram suficientes para resolver o problema, persistindo a presença de animais soltos;

CONSIDERANDO que a ausência de medidas efetivas de fiscalização e apreensão dos animais tem perpetuado a situação de risco;

CONSIDERANDO que o art. 31, da Lei de Contravenções Penais estabelece: "Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso: Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa; Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem: a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou confia a pessoa inexperiente; b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia; c) conduz animal, na via pública, ponto em perigo a segurança alheia;

CONSIDERANDO que o art. 21, do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece: "Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas";

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 26 do CTB: "Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo;

CONSIDERANDO que os arts. 269, inciso X, 271, e 328, todos da Lei n.º 9.503 /97, determinam que o órgão competente, dentro de sua circunscrição, proceda ao recolhimento dos animais deixados soltos na via pública, com a colocação em depósito adequado, entregando-os posteriormente aos seus donos, após pagamento de multas e encargos devidos; ou leiloando os mesmos, em caso de não comparecimento do proprietário;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.625/2012 disciplina a criação e circulação de animais de grande porte em estado de soltura nas propriedades situadas às margens das rodovias asfaltadas no Estado de Pernambuco, responsabilizando o proprietário do animal;

CONSIDERANDO que o art. 936 do Código Civil estabelece que o dono ou detentor do animal ressarcirá o dano por este causado, salvo se provar culpa da vítima ou força maior;

CONSIDERANDO que existe a Lei Municipal nº 438/1997 (Código de Posturas do Município de Terra Nova), cujos artigos 97º ao 109º tratam das providências quanto aos animais soltos em vias públicas;

CONSIDERANDO que o art. 90 da Lei Municipal nº 438/1997 (Código de Posturas do Município de Terra Nova), dispõe que os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

CONSIDERANDO o Poder de Polícia que é dado às autoridades públicas para, de acordo com o interesse público prevalente, adotar as medidas administrativas adequadas à garantia da

ordem, como aplicação de multas, suspensão de atividades e até mesmo o recolhimento de animais, através da atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, bem como da intervenção da Agência de Vigilância Sanitária Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela segurança viária é compartilhada entre os entes federativos, não podendo haver omissão por parte dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Órgão Ministerial fiscalizar a atuação dos agentes públicos e particulares, na salvaguarda de tal direito, atuando tanto em caráter preventivo como repressivo, a fim de evitar situações de risco à integridade física, à saúde e à VIDA da população, assim como ao bem-estar animal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pela defesa dos interesses difusos e coletivos, dentro das funções institucionais que lhe são constitucionalmente conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais enérgicas e eficazes para coibir a prática e garantir a segurança dos usuários da via pública.

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os PROPRIETÁRIOS E POSSEIROS DE ANIMAIS, sobretudo bovinos, equinos, ovinos e caprinos:

1. que SE ABSTENHAM TOTALMENTE DE DEIXAR QUAISQUER ANIMAIS SOLTOS na Rodovia PE-499, bem como em quaisquer vias públicas locais, às margens dessas vias ou nas praças da cidade;

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Terra Nova e aos Exmos. Srs. Secretários Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, bem como à Agência de Vigilância Sanitária Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

1. que proceda à IMEDIATA APREENSÃO DE QUAISQUER ANIMAIS ABANDONADOS OU TRANSPORTADOS DE FORMA INADEQUADA, pelas vias públicas locais ou ainda nas praças desta cidade, colocando os animais apreendidos em depósito adequado, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal, nos termos do art. 271, do CTB e art. 98 da Lei nº 438/1997 (Código de Posturas do Município de Terra Nova);

2. que a apreensão de quaisquer animais seja COMUNICADA, DE IMEDIATO, à Polícia Civil, através de relatório acompanhado dos dados que auxiliem na identificação do proprietário do animal, viabilizando a apuração da responsabilidade pela prática da contravenção descrita no art. 31, da Lei de Contravenções Penais, ou outra infração penal configurada (a exemplo de maus-tratos a animais), no caso concreto;

3. que a apreensão de quaisquer animais seja COMUNICADA, DE IMEDIATO, ao DER-PE, em se tratando de animal apreendido na Rodovia PE nº 499, para adoção das medidas necessárias, sobretudo a aplicação de multa;

4. que disponibilize local adequado para o depósito dos animais apreendidos, nos termos acima explicitados, sempre prezando pelo bem-estar e saúde dos animais;

5. que seja a apreensão de quaisquer animais DIVULGADA, pelo sistema de som local e outros meios que se afigurem convenientes, para que eventual proprietário proceda à retirada do animal do depósito, mediante pagamento dos valores gastos com a manutenção do animal E DE MULTA, conforme a Lei nº 438/1997 (Código de Posturas do Município de Terra Nova), no prazo máximo de 07 dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6. findo o prazo citado no item acima, sem a retirada do animal, que seja realizado leilão do animal apreendido, devendo ser divulgado dia, hora e local da realização do ato, através do sistema de som local, e outros meios que se afigurem convenientes, incluído no preço do animal os valores expendidos para a sua manutenção enquanto apreendido;

7. que os recursos porventura percebidos com a venda do animal sejam revertidos para a manutenção do depósito e estrutura necessários à apreensão de animais abandonados ou transportados indevidamente;

8. em caso de não comparecimento de interessados na compra do animal apreendido e não recolhido pelo proprietário, que se analise a conveniência do seu uso para serviços prestados pela Prefeitura Municipal e, em caso negativo, que seja o animal doado à pessoa responsável, comprometendo-se o beneficiário em mantê-lo na zona rural, sempre em local distante de ambientes urbanos;

9. promova campanhas de conscientização da população acerca do conteúdo da presente Recomendação, com o objetivo de incentivar os cidadãos a comunicar os fatos às autoridades competentes, e a fim de reduzir e evitar o abandono de bovinos e equinos em vias públicas ou o seu transporte de forma inadequada, mencionando de forma expressa as consequências legais de tais condutas;

10. que seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação, adotando-se as providências necessárias à prevenção de eventuais violações da lei, com resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, informando as providências iniciais adotadas, bem como apresentando cronograma detalhado das ações que serão implementadas para o seu integral cumprimento, cujo prazo de execução não poderá exceder 90 (noventa) dias.

RECOMENDAR À POLÍCIA CIVIL, através da Delegacia de Polícia de TERRA NOVA-PE, e à POLÍCIA MILITAR:

1. que sempre que comunicadas da existência de animais abandonados em via pública, ou transportados de forma inadequada, procedam de imediato à realização das diligências que se façam necessárias, dentro das suas respectivas atribuições, para a elucidação da autoria e circunstâncias da possível infração penal caracterizada, comunicando os fatos de imediato à Prefeitura Municipal de Terra Nova, para que promova a apreensão e o depósito dos animais em local adequado.

RECOMENDAR À POPULAÇÃO DE TERRA NOVA-PE:

1. que, presenciando animais abandonados, notadamente bovinos e equinos, na Rodovia PE-499, em quaisquer vias públicas locais, ou às margens das referidas vias, ou transportados de forma inadequada, comuniquem, imediatamente, à Polícia Militar, à Polícia Civil ou à Prefeitura Municipal de TERRA NOVA, para adoção das providências cabíveis.

ADVERTIR que o descumprimento das medidas ora recomendadas poderá ensejar o ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de tutela de urgência, visando compelir o Poder Público Municipal ao cumprimento de suas obrigações legais, bem como a responsabilização por eventuais danos causados à coletividade, sem prejuízo de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

DETERMINAR:

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe a presente Recomendação à Prefeitura Municipal de Terra Nova, à Câmara de Vereadores de Terra Nova, à Delegacia da Polícia Civil, à Polícia Militar respectiva, ao Sindicato de Produtores

Rurais e ao Sindicato de Trabalhadores Rurais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Publique-se e cumpra-se.

Parnamirim, 02 de junho de 2025.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,
Promotor de Justiça de Parnamirim.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2025 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, doravante denominado COMPROMITENTE e os representantes do MUNICÍPIO DE JATAÚBA e do 24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a realização do evento “SÃO JOÃO DO NOSSO POVO 2025” que, por tal razão, demanda reforço na segurança, fiscalização e limpeza pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer em serviço além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término do evento, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, os quais causam poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma branca, devendo ser proibida a comercialização de bebidas e similares neste tipo de recipiente;

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m²;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 16.790/2019, que institui o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, apoiados pelo poder público, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização, organização e definição do horário de realização do evento “São João de Nosso Povo 2025”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ORGANIZADORES:

I – No ano de 2025, o período oficial do São João no Município de Jataúba-PE será compreendido entre os dias 07, 08, 09, 14, 21, 23 e 28 de junho e 04, 11, 19 e 25 de julho de 2025.

II – O evento iniciará às 20:00 horas devendo ser finalizado pontualmente às 02:30 horas do dia seguinte, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades.

III – A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

IV – Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas (incluindo long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares, devendo as mesmas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, fazendo para tanto, o município de Jataúba-PE, a devida divulgação, através dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único: A proibição inclui a exposição dos vasilhames descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

V – o Município de Jataúba deverá fiscalizar a proibição de venda de bebidas em garrafas de vidro aos vendedores ambulantes e similares, bem como advertir para que estes não comercializem nas calçadas ou às margens destas, de modo a evitar acidentes, coibindo assim qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar.

VI – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do local do evento (equipe) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com crachás contendo fotografia, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de segurança.

VII – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta do município de Jataúba-PE, da Secretaria de Defesa Social do município e da organização do evento através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

Parágrafo 1º: Deverá ser fornecido, de forma prévia ao evento orientações/treinamento para as equipes de segurança, a fim de uniformizar os procedimentos de abordagem e de revista pessoal.

Parágrafo 2º: Os organizadores do evento, deverão apresentar documentação que comprove a segurança do evento social, nos termos da Portaria da Polícia Federal nº 18.045/2023 que será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada.

Parágrafo 3º: Deverão apresentar também apresentar os documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço.

VIII – A organização do evento disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal, sinalização e limpeza que deverá ser recorrente durante todo o percurso do evento.

Parágrafo único: Será livre a escolha da pessoa com relação ao acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQI+, de acordo com a sua identidade de gênero.

IX – O Município de Jataúba-PE e a organização do evento comprometem-se a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

X – Haverá uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades/shows, sendo advertido e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

XI – Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampido durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

XII – A organização do evento deverá providenciar equipe de atendimento médico de emergência em quantidade adequada ao porte do evento, devendo estar presente durante todo o período de realização da festa.

XIII – A organização do evento deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data de início do evento, os laudos técnicos de todas as estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), atestando sua segurança estrutural.

XIV – O Município de Jataúba-PE compromete-se a cumprir com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o disposto na Lei Estadual nº 14.133/2010, assim como, deve emitir o relatório de pagamento de shows e eventos nos termos da Lei Estadual nº 16.790/2019 encaminhando ao TCE-PE, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como divulgar o relatório no portal da transparência municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows;

III – A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

IV – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, após o horário de encerramento pactuado, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário do término da festa, conforme anteriormente definido;

V – Prestar toda segurança necessária, independentemente do horário de encerramento dos shows. Ressalta-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

Parágrafo 1º: Somente poderão portar arma de fogo os Policiais Federais, Civis, Militares em serviço e os Guardas Cíveis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.

Parágrafo 2º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 (dez) minutos de descumprimento.

Parágrafo único: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica estabelecida a comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, devidamente assinado, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de junho de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
2º Promotor de Justiça Cível

Cátia Junsara Rodrigues Aquilino
Prefeita Municipal de Jataúba-PE

Romildo Pedro de Moraes
Comandante do 24º BPM/PE

PORTARIA Nº 01871.000.174/2024 Recife, 30 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.174/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.174/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência deste procedimento, que analisa denúncias de que o Município de Caruaru não respeitou o percentual de cota para negros previsto na Lei 12.990/2014 em seu concurso para a Guarda Municipal (Edital 02/2024);

CONSIDERANDO as diversas denúncias encaminhadas a esta Promotoria relatando erros na distribuição das vagas nas listagens da correção da redação do concurso;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com as denúncias, há candidatos cotistas aprovados na lista de ampla concorrência, mas mantidos também na lista dos cotistas que terão a redação corrigida, ou seja, a pessoa ocupa duas vagas na correção, o que, em tese, prejudica candidatos cotistas;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado à Prefeitura de Caruaru para se manifestar acerca do conteúdo da denúncia objeto desta investigação, sem resposta;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 17-D na Lei 8429/92, que determina que “o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos, entes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social submetem-se aos termos da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985”;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, que estabelece a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, para candidatos negros, e que tem sido aplicada por simetria e analogia pelos entes federados, como diretriz de ações afirmativas em matéria de igualdade racial e inclusão no serviço público;

CONSIDERANDO que a eventual omissão da Administração Pública Municipal na implementação de ações afirmativas pode inclusive configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, V da Lei nº 8.429/1992 (atual redação dada pela Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências quanto às possíveis irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório – PP nº 01871.000.174/2024 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, adotando as seguintes diligências:

1 - Reitere-se o Ofício encaminhado ao Município de Caruaru;

2 - Remeta-se cópia desta portaria ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, e à Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 30 de maio de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01876.000.373/2025

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.373/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.373/2025
01876.000.373/2025
01876.000.373/2025
01876.000.373/2025
01876.000.373/2025
01876.000.373/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e artigos 4º, inciso VI, alínea "a", e 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo-se aí a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e o bem-estar animal, conforme preconiza o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, bem como cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, VI e VII, da CF/88);

CONSIDERANDO o crescente número de demandas versando sobre criatórios irregulares de animais de diversas espécies, sobremaneira bovinos, equinos, caprinos e suínos, na zona urbana do Município de Caruaru, os quais podem gerar riscos à saúde pública pela disseminação de zoonoses, maus-tratos aos animais, incômodo à vizinhança (odores, ruídos), poluição do solo e da água, e desordem urbanística;

CONSIDERANDO que já se somam nesta Promotoria de Justiça especializada diversos procedimentos denunciando tais atividades no perímetro urbano do Município de Caruaru (SIM 01876.000.657/2022 - Criatório de animais as margens do Rio-Rua Três Marias-Petrópolis; SIM 01876.000.699/2023 - Criatório irregular e abate de animais no bairro José Carlos de Oliveira; SIM 01876.000.125/2024 - Fiscalizar gado solto, principalmente no Bairro Nova Caruaru, Vila Andorinha e Xique Xique - Criações irregulares na zona urbana), os quais podem gerar riscos à saúde pública pela disseminação de zoonoses, maus-tratos aos animais, incômodo à vizinhança (odores, ruídos), poluição do solo e da água, e desordem urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência, a adequação e a efetividade das políticas públicas municipais e estaduais destinadas à prevenção, fiscalização, controle e erradicação de criatórios irregulares de animais em áreas urbanas, bem como ao manejo adequado dos animais apreendidos;

CONSIDERANDO o aparente conflito negativo de atribuições entre a ADAGRO e GEVISA do Município de Caruaru (Relatório de Atendimento - ADAGRO x Memoranda 15.970/2024 - GEVISA/Caruaru);

CONSIDERANDO que os criatórios irregulares de animais por vezes refletem uma dinâmica socioeconômica complexa;

CONSIDERANDO a importância da atuação coordenada e colaborativa entre os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e Estadual com atribuições sobre o tema, visando otimizar recursos e garantir uma resposta integrada e eficaz ao problema;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

RESOLVO INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao combate dos criatórios irregulares de animais na área urbana do Município de Caruaru/PE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 - DESIGNO a realização de AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL, no dia 03/07 /2025, às 10:00 horas, nas dependências desta Promotoria de Justiça.

A referida audiência terá como pauta principal a discussão e definição das atribuições de cada órgão, o estabelecimento de um fluxo de trabalho colaborativo e a prospecção de estratégias conjuntas para o combate efetivo aos criatórios irregulares de animais na área urbana de Caruaru, visando à elaboração de um plano de ação integrado.

2 - Expeça-se NOTIFICAÇÃO:

2.1 - ao Município de Caruaru (Prefeito Municipal);

2.2 - à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (GEVISA);

2.3 - à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Bem-estar animal;

2.4 - à Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural - SDR;

2.5 - à Secretaria Municipal de Ordem Pública;

2.6 - à Autarquia Municipal de Urbanização e Meio Ambiente - URB /Caruaru;

2.7 - à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome - SAS /Caruaru;

2.8 - à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH);

2.9 - à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO);

2.10 - à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA.

3 - Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

4 - Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DO-MPPE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

5 - Comunique-se a instauração deste P.A. ao CSMP e ao CAO/MEIO AMBIENTE;

6 - Oficie-se ao CAO/MEIO AMBIENTE convidando a sua coordenadora e equipe técnica para participar da audiência extrajudicial designada.

7 - Reserve-se o Auditório desta Sede de Promotorias de Justiça de Caruaru, para a realização da reunião agendada.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhados aos destinatários por meio eletrônico.

Cumpra-se.

Caruaru, 27 de maio de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.001.414/2025

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.414/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.414/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para as estudantes A. A. P e A. L. A. P. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal das estudantes A. A. P e A. L. A. P., em 07.04.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que não conseguiu realizar a matrícula das suas filhas em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi encaminhada diretamente ao SIORE/SEDUC Recife em 09.04.2025, tendo a parte notificante informado, em 02.06.2025, que seu pleito ainda não foi atendido pela pasta municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para as estudantes A. A. P e A. L. A. P. na rede municipal de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para as estudantes A. A. P e A. L. A. P., irmãs, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuam ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Reitere-se o Ofício nº 01927.000.142/2024-0004;

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições; Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 03 de junho de 2025.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,

PORTARIA Nº 01927.000.142/2024

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01927.000.142/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01927.000.142/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1225317

CONSIDERANDO o expediente (Audívia nº 1225317) encaminhado a esta Promotoria de Justiça cujo teor veicula denúncia acerca de suposta prática de abuso de poder e casos de assédio moral ocorridos na Escola Municipal Dom Azeredo Coutinho;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.617/2024

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.617/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.617/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Atendimento prestado à sra. Maria Barros da Silva, a qual passou a declarar o que segue: Que há 04 anos apresenta sintomas de Síndrome do Túnel do Carpo, (CID – G 56.0) e aguarda há quatro anos por consulta com reumatologista especialista em mãos e punhos. Ocorre que recentemente, compareceu novamente a Secretaria de Saúde a fim de agendar consulta e foi informada que não haveria a especialidade solicitada e que há uma extensa lista de espera. Assim, solicita providências para conseguir atendimento médico com médico ortopedista especialista em mãos e punhos, para que possa iniciar os tratamentos devidos e ter uma melhor qualidade de vida.

Sendo assim, requer providências no caso.

Considerando que o prazo inicialmente estabelecido para conclusão do Procedimento Preparatório nº 02243.000.617/2024 expirou; Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe que "o inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em sistema informatizado de controle e atuado"; Considerando a necessidade de produção de novas provas e diligências complementares, a fim de melhor instruir o presente procedimento, especialmente quanto à resposta do Ofício nº 02243.000.617/2024-0001 encaminhado à IV GERES Caruaru/PE, ainda pendente de manifestação; Considerando, ainda, a necessidade de esclarecimentos adicionais por parte da Secretaria Estadual de Saúde quanto à regulação do atendimento especializado solicitado pela noticiante;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, determino:

1 - Que se oficie novamente à IV GERES – Caruaru/PE, reiterando a solicitação de resposta ao Ofício nº 02243.000.617/2024-0001, devendo a resposta ser remetida a esta Promotoria de Justiça por meio do e-mail: pjsantacruzdocapibaribe@mppe.mp.br.

2 - Que se oficie à Secretaria Estadual de Saúde para que esclareça as razões da demora na regulação do atendimento médico especializado e, se necessário, promova as providências cabíveis para a concretização do atendimento requerido pela noticiante.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 de junho de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.123/2024

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02782.000.123/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.123/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça atuado e registrado sob o nº 02782.000.123/2024, instaurado para apurar possível irregularidade nas condições de trabalho na Escola de Referência em Ensino Médio Integral Professor Agamenon Magalhães – EREMPAM, neste município;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Cumpra-se, com urgência, o despacho retro.

São Lourenço da Mata, 03 de junho de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 2025.0160.000030-95

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA/PE

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE

ITAÍBA/PE IP nº 2025.0160.000030-95

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas peças em anexo, e com base no artigo 28 do Código de Processo Penal, vem **PROMOVER O ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial em epígrafe, pelos seguintes motivos e fatos a seguir expostos:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Tratam os presentes autos do inquérito policial lavrado em face de EDILSON MANOEL DA SILVA, para apurar a prática de conduta delituosa tipificada no artigo 147 do Código Penal, uma vez que, no dia 16 de janeiro de 2025, teria o investigado ameaçado a vítima FABIANA BERNARDO DA SILVA, em razão do gênero e em contexto de violência doméstica, de causar-lhe mal injusto e grave, ao proferir a expressão "CUIDADO POIS VOCÊ É CÃO SEM DONO, PODE IR DORMIR E NO OUTRO DIA NÃO ACORDAR".

Constata-se que a supracitada frase foi proferida após a vítima ir à residência do investigado com o objetivo de reclamar a respeito de uma suposta acusação de ter degradado o carro de propriedade do investigado.

Os fatos não foram presenciados por testemunhas.

O investigado afirma que não proferiu tais ameaçadas. Aduziu, ainda, que a vítima foi à sua residência na noite anterior e que não permitiu sua entrada. No dia seguinte, ela, mais uma vez, compareceu em sua casa, porém negou sua entrada. Esclarece que terminou o relacionamento pois ela era ciumenta e que não possui qualquer interesse em se aproximar dela.

Nos presentes autos, verifica-se que não há prova suficiente da materialidade do crime previsto no artigo 147 do Código Penal, haja vista que os fatos narrados não foram presenciados por quaisquer testemunhas ou gravados em qualquer meio idôneo. A única alegação da vítima baseia-se em sua versão, sem elementos que corroborem a ocorrência da ameaça.

O investigado nega veementemente a prática das supostas ameaças, afirmando que não proferiu as expressões imputadas, além de relatar que negou a entrada da vítima em sua residência nas ocasiões mencionadas. Tal versão, ainda que conflitante com a narrativa da vítima, não foi desmentida por prova técnica ou testemunhal.

Ademais, a frase atribuída ao investigado foi proferida em um contexto controverso, decorrente de uma desavença sobre acusação envolvendo danos a um veículo, o que reforça a ausência de elementos claros e inequívocos para comprovação da materialidade do delito de ameaça. Ressalte-se que a ausência de testemunhas presenciais enfraquece a acusação.

Dessa forma, diante da fragilidade das provas apresentadas e da falta de elementos objetivos que comprovem a existência da ameaça, conclui-se pela inexistência de prova concreta da materialidade do crime. Requer-se, portanto, o arquivamento do presente inquérito policial, em respeito ao princípio da presunção de inocência.

Para o oferecimento de denúncia/representação, mister se faz a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade, o que, lamentavelmente, não se verifica no caso em tela, sendo os elementos colhidos até o presente momento frágeis para que se promova a persecutio criminis, restando ao Parquet requerer o arquivamento das peças de informação.

Sabe-se que a palavra da vítima possui relevante valor probatório, em razão das características próprias da execução de delitos desta natureza, que muitas vezes não

deixam vestígios e, em regra, são praticados longe do alcance dos olhos de testemunhas ou de quem possa intervir em auxílio da vítima.

Todavia, os elementos de prova colhidos não convergem à versão da vítima, de sorte que a instauração de ação penal que, por si só, resulta em grave dano à imagem, especialmente em crimes desta natureza, é inviável nos termos do art. 41 do CPP, além de poder resultar, inclusive, em responsabilização criminal deste membro, na forma do art. 30 da Lei nº 13.869/2019.

Ora, cabendo ao Ministério Público zelar para que a produção dos elementos de convicção seja orientada por critérios de utilidade, eficácia, eficiência, economicidade, celeridade, legalidade e estrito respeito aos direitos fundamentais de investigados e terceiros, dentre os quais se inclui a duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII da CRFB/88 e, considerando o caso concreto, sem perspectiva de resolubilidade diante da ausência de elementos mínimos de autoria, não é possível a propositura da ação penal pública, conforme lição de Marcellus Polastri Lima, verbis:

"Como ultima condição da ação, temos a exigência de justa causa, que deve ser identificada como o suporte probatório mínimo a fornecer embasamento à propositura da ação penal. Assim, verificando o promotor

que os elementos colhidos na investigação criminal não correspondem ao

mínimo exigido, inexistindo nem mesmo indícios de autoria, não deverá oferecer a denúncia, e sim requerer o arquivamento" (Ministério Público e

a Persecução Criminal, 1ª ed., pág., 247).

Nesse sentido, ensina NORBERTO AVENA, in verbis:

"O interesse de agir concerne à presença dos elementos mínimos que permitam ao juiz, ao refletir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, concluir no sentido de que se trata de acusação factível. Tais elementos consistem nos indícios de autoria de que o imputado realmente é autor ou partícipe do fato descrito, bem como na prova da existência do crime imputado. No âmbito da ação penal, este lastro probatório mínimo

constitui o fumus boni iuris – aparência do direito à condenação invocado pelo titular da ação penal ao deduzi-la em juízo com vistas a desencadear o jus puniendi do Estado. Ausente a sua demonstração, não será possível ao magistrado verificar a plausibilidade da acusação, devendo, também neste caso, rejeitar a inicial acusatória com fundamento no art. 395, III, do CPP (falta de justa causa para a ação penal)". (AVENA, Norberto. Processual Penal / Norberto Avena. – 15. ed. – Rio de Janeiro: Método, 2023. Página 482).

Ensina o Supremo Tribunal Federal:

EMENTA HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENUNCIADO N. 691 DA SÚMULA DO SUPREMO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. (...) 3. Peça acusatória genérica que não observou todas as exigências formais do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez não evidenciados os elementos essenciais da figura típica do delito imputado ao paciente (homicídio qualificado), o que, ao permitir o entendimento sobre os fatos atribuídos na denúncia, possibilitaria o pleno exercício do direito de defesa. A denúncia é inepta notadamente pela ausência de efetiva demonstração da participação do paciente na conduta alegadamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

criminosa. 4. A falta de indícios de autoria evidencia ausência de justa causa, condição imprescindível para o recebimento da denúncia, o que revela excepcionalidade apta a justificar o trancamento da ação penal (CPP, art. 395, III). (STF - HC: 205000 RJ 0058761-03.2021.1.00.0000, Relator: NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 22/02/2022, Segunda Turma, Data de Publicação: 28/04/2022)

Dessa forma, ausentes indícios de autoria ou materialidade que permitam a instauração de ação penal, impõe-se o arquivamento do presente inquérito policial.

Além disto, o arquivamento do Inquérito Policial não faz coisa julgada material, de sorte que o despacho que o imponha é decisão tomada rebus sic stantibus, pelo que nada impede modifiquem novas provas a matéria de fato, dando ensejo ao procedimento.

II. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com base nos elementos de informação constantes nos autos e ante a inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, conforme estabelecido no art. 17, decido pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Além disso, DETERMINO:

I - Extraia-se cópia da decisão de arquivamento devidamente assinada no sistema e promova-se a comunicação ao juízo competente. Em seguida, por meio eletrônico, comunique-se à vítima, em decorrência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305, os informando da possibilidade de apresentação de pedido de revisão dessa decisão no prazo de 30 dias.

II. Extraia-se cópia da decisão de arquivamento devidamente assinada no sistema e promova-se a comunicação aos investigados e à autoridade policial, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

III - Certifique-se quanto ao cumprimento das comunicações e eventual apresentação de recurso ou transcurso do prazo pela vítima;

IV - Apresentado recurso pela vítima, concluso os autos para juízo de retratação;

V - Após a certificação, concluso os autos para o encaminhamento de cópia das notificações cumpridas, certidões e, se houver, recurso e juízo de retratação ao poder judiciário.

VI - Inviabilizada a comunicação de quaisquer das partes pelos meios disponíveis, certifique-se tal circunstância e, após, encaminhe-se a decisão para fins de publicação de edital no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VII - Consumado o prazo sem apresentação de recurso, remeta-se ao juízo competente para os fins do art. 28 do CPP.

Itaíba/PE, data da assinatura digital.

PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
Promotor de Justiça

ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 02782.000.123/2024, instaurado para apurar possível irregularidade nas condições de trabalho na Escola de Referência em Ensino Médio Integral Professor Agamenon Magalhães – EREMPAM, neste município;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES- CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Cumpra-se, com urgência, o despacho retro.

São Lourenço da Mata, 03 de junho de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02782.000.123/2024 Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02782.000.123/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.123/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e

PORTARIA Nº Procedimento nº 02277.000.082/2025 Recife, 31 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA
Procedimento nº 02277.000.082/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo n. 02277.000.082/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição no assunto Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar condução coercitiva, informações, exames periciais e documentos de autoridades públicas, assim como promover inspeções e diligências investigatórias, nos moldes do art. 26, I, da Lei n. 8.625 /93;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, à luz do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Considerando que o art. 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, devendo ser observada, inclusive em ações fiscalizatórias, a proteção integral dos menores acolhidos;

Considerando que o art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) determina ser dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

Considerando que, conforme doutrina especializada, a prerrogativa constitucional de fiscalização conferida aos vereadores sobre entidades que recebam recursos públicos deve harmonizar-se com os direitos fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos, especialmente quanto ao sigilo das informações e à preservação da intimidade e imagem dos mesmos;

Considerando a existência de audiência realizada em 29 de maio de 2025 no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, na qual foram relatadas dificuldades operacionais na transição da coordenação da Casa de Acolhimento “Reencontro com a Vida” e preocupações com intervenções externas indevidas;

Considerando que foi relatada, na referida audiência, tentativa de intervenção indevida por pessoas estranhas à administração da entidade de atendimento, gerando preocupações com a exposição indevida das crianças e adolescentes acolhidos, o que indica a necessidade de disciplinar o acesso de terceiros às dependências da instituição;

Considerando que a atuação do Ministério Público deve assegurar o equilíbrio entre a função fiscalizatória do Poder Legislativo e a proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos, com observância ao princípio da prioridade absoluta nos serviços públicos destinados à infância e juventude;

Considerando a previsão de elaboração de Recomendação Ministerial visando regular o acesso de terceiros à casa de acolhimento, resguardar o sigilo das informações e reafirmar os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, para supervisionar o funcionamento da Casa de Acolhimento “Reencontro com a Vida” no que se refere à proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos, disciplinando o acesso de terceiros, inclusive agentes políticos, e assegurando o respeito às normas constitucionais e infraconstitucionais de preservação da intimidade, da imagem e do sigilo de informações dos menores.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com o envio ao setor competente; além disso, REMETA-SE cópia ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, por e-mail institucional ou via SEI;

ii) OFICIE-SE à Casa de Acolhimento “Reencontro com a Vida”, encaminhando cópia da presente portaria, com ciência à coordenadora Maria Cristina Gomes Bezerra, esclarecendo que o procedimento administrativo ora instaurado visa o acompanhamento institucional regular da entidade, com foco na proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos;

iii) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar de Sertânia/PE, à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CREAS local, dando-lhes ciência do presente procedimento e solicitando o apoio técnico necessário para garantir o regular funcionamento da casa de acolhimento.

Cumpra-se.

Sertânia/PE, 31 de maio de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02430.000.049/2023

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.049/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02430.000.049/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Documento Protocolado tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 02430.000.049/2023, que investiga possível acúmulo de cargos por parte de servidora do município de Santa Terezinha/PE, que reside em outra unidade da Federação;

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia, a servidora, há 22 anos, mora em outra unidade da Federação e, desde que saiu da cidade de Santa Terezinha, continua recebendo seu salário normalmente sem prestar o serviço (há mais de 22 anos);

CONSIDERANDO a possível incompatibilidade de locais e horários de trabalho, que gera dano ao erário e o enriquecimento ilícito em razão do acúmulo indevido;

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito, bem como a contraprestação por serviço não executado, inferem na ocorrência de dano ao erário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações comprometem a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa, a exemplo do previsto no art. 9º, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32 da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trazer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

RESOLVE:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL 02430.000.049/2023, com o objetivo de apurar a suposta acumulação indevida de cargos, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Oficie-se ao Município de Bom Jardim/Maranhão, requisitando:

b.1 Informação exata acerca do tempo em que a servidora integra o quadro de pessoal da municipalidade (desde quando/até quando ou até os dias atuais);

b.2 Cópia integral do processo de admissão/contratação da servidora, incluindo edital do concurso público (se houver), termo de posse e/ou portaria(s) de nomeação e todos os documentos pessoais apresentados;

b.3 Informação detalhada sobre o(s) cargo(s)/função(ões) exercido(s) pela servidora, caso tenha exercido mais de um(a) ao longo dos anos, incluindo a carga horária semanal, o regime jurídico (estatutário, celetista etc.), o local de trabalho e as atividades desempenhadas.

b.4 Cópia de todos os comprovantes de pagamento

(contracheques);

b.5 Informação sobre a frequência da servidora, incluindo registros de ponto, faltas, licenças e afastamentos de qualquer natureza.

b.6. Declaração da servidora, caso existente nos arquivos do órgão, sobre a ocupação de outros cargos, empregos ou funções públicas.

b.7. Outros documentos que Sua Senhoria julgar pertinentes para a completa elucidação dos fatos.

c) Oficie-se ao Município de Santa Terezinha/PE, requisitando:

c.1 Informação exata acerca do tempo em que a servidora integra o quadro de pessoal da municipalidade (desde quando/até quando ou até os dias atuais);

c.2 Cópia integral do processo de admissão/contratação da servidora, incluindo edital do concurso público (se houver), termo de posse e/ou portaria(s) de nomeação e todos os documentos pessoais apresentados;

c.3 Informação detalhada sobre o(s) cargo(s)/função(ões) exercido(s) pela servidora, caso tenha exercido mais de um(a) ao longo dos anos, incluindo a carga horária semanal, o regime jurídico (estatutário, celetista etc.), o local de trabalho e as atividades desempenhadas.

c.4 Cópia de todos os comprovantes de pagamento (contracheques);

c.5 Informação sobre a frequência da servidora, incluindo registros de ponto, faltas, licenças e afastamentos de qualquer natureza.

c.6. Declaração da servidora, caso existente nos arquivos do órgão, sobre a ocupação de outros cargos, empregos ou funções públicas.

c.7. Outros documentos que Sua Senhoria julgar pertinentes para a completa elucidação dos fatos.

d) Remeta-se cópia desta portaria, por e-mail institucional, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019:

d.1) ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento e registro;

d.2) à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

d.3) ao Conselho Superior do Ministério Público e

d.4) ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público. Com a resposta, voltem-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

São José do Egito, 03 de junho de 2025.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01681.000.069/2024 Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01681.000.069/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01681.000.069/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 01681.000.069 /2024, inicialmente para apurar fatos relacionados ao distrato do Contrato nº 04/2022, e a posterior solicitação de auditoria que abrangeu o Contrato nº 010/2019 firmado pela Câmara Municipal de Lagoa Grande com a JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., para a construção do auditório da Câmara Municipal de Lagoa Grande;

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório Técnico de Auditoria Interna (Vistoria e Análise Documental), datado de 24 de outubro de 2024, elaborado pela empresa Justo & Branco Engenheiros Associados, referente à execução do Contrato nº 010/2019, Processo Licitatório nº 005/2019 – Convite nº 005/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE e a empresa JMC Construções Engenharia e Arquitetura;

CONSIDERANDO a constatação de deficiências no projeto básico, com ausência de identificação do responsável técnico pela elaboração das peças orçamentárias (planilha orçamentária, cronograma físico/financeiro e quadro de composição de BDI) e ausência da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

CONSIDERANDO a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pela fiscalização do contrato por parte da Câmara Municipal, sendo as medições de obras aprovadas e assinadas unicamente pelo então Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande;

CONSIDERANDO a identificação de retirada e inclusão de serviços e quantitativos já firmados em contrato sem a elaboração de termo aditivo para oficializar a reprogramação orçamentária, resultando no pagamento de serviços não contratados formalmente;

CONSIDERANDO que a auditoria não contemplou a análise da validade dos procedimentos licitatórios que levaram à contratação, nem a verificação da qualidade e /ou economicidade do orçamento básico licitado, pontos que podem demandar investigação adicional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para identificar todos os responsáveis pelas irregularidades, quantificar precisamente o dano ao erário, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para o integral ressarcimento e a responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública (artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92), além de eventuais ilícitos penais e civis;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: Apurar integralmente as irregularidades, com potencial dano ao erário e configuração de atos de improbidade administrativa, na execução do Contrato nº 010 /2019 (Processo Licitatório nº 005/2019 – Convite nº 005/2019),

firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande e a empresa JMC Construções Engenharia e Arquitetura, para a construção do auditório municipal, especialmente os fatos apontados no Relatório Técnico de Auditoria Interna datado de 24 de outubro de 2024, incluindo pagamentos por serviços não executados, alterações contratuais irregulares e deficiências na fiscalização e planejamento.

INVESTIGADO(S): JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA (Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos); JMC Construções Engenharia e Arquitetura (CNPJ: 33.010.160/0001- 70) e eventuais outros envolvidos a serem identificados no curso da investigação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; e ainda:

1. Encaminhar cópia do procedimento e do relatório de auditoria para instauração de Tomada de Contas Especial, visando o ressarcimento dos valores pagos indevidamente e aplicação de sanções aos responsáveis;

2. Encaminhar cópia do procedimento e do relatório de auditoria para Controladoria Interna da Câmara Municipal de Lagoa Grande com o fim de Instaurar procedimento administrativo para apurar as responsabilidades funcionais e propor medidas corretivas internas.

3. Requisitar à Câmara Municipal cópia integral do processo licitatório Convite nº 005/2019 e do processo de pagamento referente ao Contrato nº 010/2019, incluindo todas as notas fiscais, medições detalhadas, comprovantes de pagamento e pareceres técnicos/jurídicos que embasaram as decisões.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 02 de junho de 2025.

Filipe Regueira de Oliveira Lima
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.664/2024 Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.664/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.664/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.664 /2024, na qual se relata que a empresa Unimed Ferj - Unimed Federação Rio estaria negando autorização de consulta para avaliação neuropsicológica sob o fundamento de que o serviço seria restrito ao CID F84;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Ferj - Unimed Federação Rio para investigar indícios de negativa de autorização de consulta para avaliação neuropsicológica sob o fundamento de que o serviço seria restrito ao CID F84, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, encaminhando cópias dos expedientes com ausência de resposta pela Unimed Ferj - Unimed Federação Rio, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste se quanto aos fatos descritos na denúncia (cópia em anexo), tendo em vista que a prestação dos serviços de saúde das diversas Unimed's no Estado de Pernambuco são fornecidas por esta empresa em regime de intercâmbio;

2 - oficie-se ao Procon Recife e ao Procon Pernambuco, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Unimed Ferj - Unimed Federação Rio, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de consulta para avaliação neuropsicológica sob o fundamento de que o serviço é restrito ao CID F84";

3 - certifique o Cartório sobre a existência de eventuais reclamações em face da empresa Unimed Ferj - Unimed Federação Rio, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de consulta para avaliação neuropsicológica sob o fundamento de que o serviço é restrito ao CID F84";

4 - oficie-se ao Cao Consumidor, solicitando que encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Unimed Ferj - Unimed Federação Rio, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de consulta para avaliação neuropsicológica sob o fundamento de que o serviço é restrito ao CID F84";

5 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

6 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

7 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado

de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.104/2025

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.104/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.104/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação dando notícias da existência de supostos danos ambientais e irregularidades existentes na estação de transbordo de resíduos sólidos localizada município de Carpina/PE;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Identificar supostos danos ambientais e irregularidades existentes na estação de transbordo de resíduos sólidos localizada município de Carpina

adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se à CPRH para fins de encaminhar a esta unidade ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, relatório de inspeção e fiscalização na estação de transbordo de resíduos sólidos em Carpina, realizada pela autarquia estadual em maio do corrente ano;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Cumpra-se.

Carpina, 02 de junho de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.238/2025
Recife, 2 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.238/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.238/2025

Ementa: Apurar possível erro médico e falha na prestação de serviços de saúde pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, em detrimento da Sra. Elizabeth L. Monteiro, que resultou em perfuração intestinal e outras complicações. Violação ao Código de Defesa do Consumidor.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 16 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 02053.001.238/2025, registrada em 12/05/2025, relatando que idosa, de 88 anos, beneficiária do plano de saúde Hapvida, após procedimento de troca de Sonda de Gastrostomia (GTT) realizado em 10/05/2025 no Hospital Ilha do Leite, teria recebido alta prematura e, ao retornar à unidade hospitalar com complicações (dor abdominal, dificuldade de alimentação pela sonda, aumento da pressão arterial), houve demora no atendimento especializado, sendo posteriormente diagnosticada com perfuração intestinal, necessitando de cirurgia de laparotomia exploradora;

CONSIDERANDO que o noticiante alega negligência médica, falta de responsabilidade e de comprometimento por parte da operadora Hapvida Assistência Médica LTDA, que resultaram em grave agravo à saúde de sua mãe;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses individuais indisponíveis e dos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco) e do art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), notadamente o direito básico à proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, I), e a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços (art. 14), independentemente da existência de culpa, salvo as exceções legais;

CONSIDERANDO a reconhecida vulnerabilidade da consumidora idosa (88 anos) e portadora de múltiplas comorbidades, o que exige um dever de cuidado dobrado por parte dos prestadores de serviço de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos

fatos noticiados, a fim de verificar a ocorrência de eventual erro médico, negligência, imprudência, imperícia ou falha sistêmica na prestação dos serviços de saúde pela investigada, bem como para colher elementos que possam subsidiar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a reparação dos danos e a prevenção de novas ocorrências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14, 15, inciso II, e 16 da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02053.001.238/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a completa elucidação dos fatos narrados.

OBJETO: Apurar as circunstâncias do atendimento médico-hospitalar prestado à paciente idosa pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e pelo HOSPITAL ILHA DO LEITE (integrante de sua rede credenciada ou própria), notadamente em relação ao procedimento de troca de Sonda de Gastrostomia (GTT) realizado em 10 de maio de 2025, a subsequente alta hospitalar, o atendimento prestado na unidade de emergência quando do retorno da paciente com complicações, o diagnóstico de perfuração intestinal e a realização de laparotomia exploradora, verificando a possível ocorrência de erro médico, negligência, falha na prestação de serviços e o descumprimento de normas de proteção e defesa do consumidor.

INVESTIGADO(S): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (CNPJ a ser verificado) e HOSPITAL ILHA DO LEITE (CNPJ a ser verificado), sem prejuízo da identificação e responsabilização de outros envolvidos no curso da investigação.

DETERMINAR as seguintes DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Autue-se e registre-se a presente Portaria, com as anotações e comunicações de praxe, inclusive ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAO) de Defesa do Consumidor, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), e providencie-se a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI, da Resolução RES CSMP nº 003/2019.

b) Notifique-se à HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente:

i. Cópia integral e legível do prontuário médico da paciente Sra. Elizabeth L. Monteiro, referente a todos os atendimentos, incluindo a internação em setembro de 2024 para colocação da GTT, o procedimento de troca da GTT em 10/05/2025, os critérios para a alta hospitalar, e todo o atendimento de urgência/emergência subsequente que culminou no diagnóstico de perfuração intestinal e na realização da laparotomia exploradora.

ii. Identificação completa (nome, CPF, número de inscrição no respectivo conselho profissional – CRM/COREN) e escalas de serviço dos profissionais de saúde (médicos, cirurgiões, anestesistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem) que participaram diretamente do procedimento de troca da GTT, da decisão de alta hospitalar e do atendimento na emergência à Sra. Elizabeth L. Monteiro em 10/05/2025 e nos dias subsequentes até a realização da laparotomia.

iii. Cópias dos protocolos assistenciais e de segurança do paciente adotados pela instituição para o procedimento de troca de GTT, especialmente em pacientes idosos e com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

múltiplas comorbidades, detalhando os critérios para alta hospitalar segura e o período de observação pós-procedimento recomendado.

iv. Cópias dos protocolos para atendimento de intercorrências e complicações agudas pós-procedimentos invasivos, como o ocorrido com a paciente.

v. Esclarecimentos circunstanciados sobre a alegação de negativa anterior do serviço de "home care" para a paciente, informando os motivos e juntando a documentação comprobatória, caso esta questão se mostre relevante para a apuração da continuidade e adequação dos cuidados.

c) Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe sobre a existência de eventuais procedimentos ético-profissionais instaurados em face dos médicos envolvidos ou do Hospital Ilha do Leite, relacionados aos fatos em apuração, encaminhando cópia integral em caso positivo, ou informações sobre o andamento.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 01 (um) ano, a contar da data de instauração, prorrogável nos termos do art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 02 de junho de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

ATA Nº 01891.001.476/2025

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.476/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.476/2025

Aos 02 (dois) dias do mês de JUNHO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de construir soluções a respeito da educação especial de criança na EM (Escola Municipal) Professor Potiguar Matos, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

CRISTIANE FELIX DA SILVA TENÓRIO (parte denunciante); GERLANE RODRIGUES (Gestora da EM Potiguar Motas); VIVIANE DE MELO FARIAS (Supervisora da GGGP /SEDUC Recife); ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA (Gerente de Educação Especial-SEDUC Recife); ANDRÉA PRADO (Chefe de Divisão Administrativa da Regional 04-SEDUC Recife);

Ananda Cavalcanti - Gerência Geral de Assuntos Jurídicos - Gestora Jurídica.

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

CRISTIANE FELIX DA SILVA TENÓRIO (parte denunciante): depois que foi ao MP, uns 10 dias depois, o seu filho voltou a

frequentar a escola. Foi a própria gestora da escola que disse, o seu filho não poderia frequentar a escola enquanto estivesse sem apoio. Isso foi no início do ano. O material escolar do seu filho já chegou. Atualmente, seu filho está no 3º ano do ensino fundamental.

Reconhece que a Gestora GERLANE luta muito pelos alunos e pela escola; precisou entrar na justiça, através da Defensoria Pública, a fim de garantir os tratamentos de saúde do seu filho.

GERLANE RODRIGUES (Gestora da EM Potiguar Motas): na escola, são mais de 50 alunos na educação especial. No momento, existe somente 01 AADDEE (MILENA TAINÁ) e um número de 08 estagiários (todos do curso de Pedagogia e alguns do ensino médio). Sempre procurou apoiar NATHAN, filho da declarante, a partir do ano de 2025, quando começou a estudar na unidade escolar. Ele voltou a frequentar a escola no mês de abril de 2025. Existe ainda 01 aluno que está em casa por falta de apoio, mas ele está frequentando a SRM (sala de recursos multifuncionais). Foi uma escolha da própria mãe da criança. Com relação ao estudante NATHAN CALEB, acredita que um apoio compartilhado com, ao menos, mais 01 ou 02 crianças atenderia às suas necessidades. A EM POTIGUAR MATOS sempre foi referência no tratamento dos seus alunos da sua educação especial/inclusiva.

ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA (Gerente de Educação Especial-SEDUC Recife): a avaliação de NATHAN CALEB foi feita no dia 08.05.2025, tendo ele sido avaliado como nível de suporte moderado (apoio compartilhado com outro estudante). Reforça a necessidade de atendimento multidisciplinar ao estudante em questão, também fora da escola. A escola tem duas Professoras do AEE. A orientação é que nunca a criança fique em casa; sugere o compartilhamento de apoio, quando faltarem os acompanhantes individuais ou específicos dos estudantes.

VIVIANE DE MELO FARIAS (Supervisora da GGGP/SEDUC Recife): foram convocados 54 novos AADDEE's contratados temporariamente (seleção simplificada); a previsão é de que, até o dia 13.06.2025, eles estejam sendo lotados nas unidades escolares, considerando o prazo estabelecido na publicação. Na EM POTIGUAR MATOS, são 08 estagiários, mas estão sendo encaminhados mais 05 estagiários, com previsão de lotação até o dia 10 de junho de 2025. A contratação de estagiários (nível médio ou superior) vai depender da disponibilidade e do grau de suporte educacional do estudante em questão. A previsão é que o filho da denunciante receba o apoio escolar dentro dos prazos já mencionados.

ANDRÉA PRADO (Chefe de Divisão Administrativa da Regional 04-SEDUC Recife): o recesso de julho da rede municipal de ensino é de 15 a 29 de julho de 2025.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutive e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:

1) informar sobre o apoio inclusivo em sala de aula para a criança NATHAN CALEB FÉLIX TENÓRIO, nascido em 15.06.2016, no âmbito da EM (Escola Municipal) Professor POTIGUAR MATOS;

2) prazo para informar sobre a pactuação: até o dia 20.06.2025.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF /1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, para as partes interessadas, através de e-mail. Posteriormente, será

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h55min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº - TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

MAIO - 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – MAIO 2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.735/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	André Felipe Barbosa de Menezes	1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.736/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Cavalcanti da Silva Adrião Gomes	Promotor de Justiça de Vertentes

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de

					Justiça de Pesqueira
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

ANEXO DO AVISO nº 097/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.122/2023 — Inquérito Civil
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.778/2023 — Inquérito Civil
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.156/2022 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.010/2020 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.176/2020 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.183/2021 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.113/2023 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.085/2021 — Inquérito Civil
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.067/2023 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.004/2023 — Inquérito Civil
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.410/2023 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.076/2022 — Inquérito Civil
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.366/2022 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.018/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.518/2024 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.040/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02041.000.179/2021 — Inquérito Civil
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.544/2022 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.238/2020 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.084/2022 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01838.000.027/2024 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

	Procedimento nº 02053.000.442/2022 — Inquérito Civil
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.197/2023 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.358/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.311/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.067/2021 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.276/2021 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01659.000.023/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.064/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.132/2022 — Inquérito Civil
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.206/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.062/2023 — Inquérito Civil
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.029/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.255/2022 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.612/2023 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.010/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01569.000.001/2021 — Inquérito Civil
7.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.684/2020 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.211/2022 — Inquérito Civil
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.176/2023 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.150/2022 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.591/2023 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.027/2022 — Inquérito Civil
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.029/2024 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.050/2022 — Inquérito Civil
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.023/2023 — Inquérito Civil

16.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.640/2023 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.002/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.007/2021 — Inquérito Civil
2.	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.489/2023 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.118/2021 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.174/2023 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.087/2020 — Inquérito Civil
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.245/2023 — Inquérito Civil
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.758/2024 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.074/2022 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.022/2021 — Inquérito Civil
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.752/2023 — Inquérito Civil
11.	36ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.210/2024 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.067/2021 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01555.000.005/2022 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.031/2022 — Inquérito Civil
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.353/2021 — Inquérito Civil
16.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.648/2022 — Inquérito Civil
17.	30ª e 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.460/2022 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.051/2022 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Caruaru	Bárbara Letícia Ludovico de Almeida Rui Barbosa
28/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Hiallys Seanny Pessoa Marcio Adson da Silva Silveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Rui Barbosa
28/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE.
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Nicolly Mirela Barboza Cavalcanti Isabela de Luna Costa Viana
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Antônio Valci Chaves de Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Antônio Valci Chaves de Lima
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
28/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
29/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Anderson Rodrigues da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Anderson Rodrigues da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
28/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Ageu Wesley Castro D. F. Braga	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
29/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE.
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Deangeles Freire Rocha
08/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Deangeles Freire Rocha

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Raissa Vitoria Alves Alencar e Souza Deangeles Freire Rocha
08/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Raissa Vitoria Alves Alencar e Souza Deangeles Freire Rocha

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Júlio César de Souza Melo Letícia Andrade Santos
08/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	José Everton Soares Barbosa Gean Carlos Guimarães Gomes
09/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Palmares	Edvany Melo Assunção Luiz Henrique Matos da Silva
14/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Edvany Melo Assunção
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Genildo Dias Pereira
21/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Felipe Euclides Lauriano Araújo Gean Carlos Guimarães Gomes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	José Everton Soares Barbosa Gean Carlos Guimarães Gomes
08/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Júlio César de Souza Melo Letícia Andrade Santos
09/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade
14/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Edvany Melo Assunção Luiz Henrique Matos da Silva
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Genildo Dias Pereira
21/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Gean Carlos Guimarães Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Bárbara Letícia Ludovico de Almeida Rui Barbosa
28/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Hiallys Seanny Pessoa Marcio Adson da Silva Silveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlingotn Souza Coelho Rui Barbosa
28/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/06/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Clarissa P. Lima Verde M. Lins
22/06/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Karine Lúcia de Lira

Leia-se:

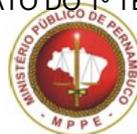
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/06/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Karine Lúcia de Lira
22/06/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Clarissa P. Lima Verde M. Lins

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE.

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/06/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	PJ de Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Processo SEI MPPE nº: 19.20.0220.0000549/2024-40

Processo PE-Integrado nº: 0370.2024.CPL.PE.0003.MPPE

Órgão Gerenciador: Procuradoria Geral de Justiça - CNPJ: 24.417.065/0001-03

Empresa Contratada: Pedro Augusto Monteiro da Cruz Filho – CNPJ nº 20.492.956/0001-65

Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 003/2024, por mais 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, para futura e eventual contratação de serviços especializados de mestre de cerimônias, com manutenção dos preços originalmente registrados.

Vigência da Ata: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 003/2024 será prorrogado por 1 (um) ano, a partir da data da última assinatura eletrônica – **02/06/2025**. Haverá a renovação dos quantitativos dos itens registrados.

A CLÁUSULA SEGUNDA da Ata de Registro de Preços original se mantém com a mesma redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	PEDRO AUGUSTO MONTEIRO DA CRUZ FILHO		
CNPJ:	<u>20.492.956/0001-65</u>	Inscrição Estadual:	N/A

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE ÚNICO						
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5127246	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO MESTRE DE CERIMONIA,COM JORNADA DE 4 HORAS DIARIAS,DIURNO.	UN	40	R\$ 490,00	R\$ 19.600,00
02	5127254	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO MESTRE DE CERIMONIA,COM JORNADA DE 08 HORAS DIARIAS,DIURNO	UN	20	R\$ 620,00	R\$ 12.400,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares

VALOR TOTAL DA EMPRESA	R\$ 32.000,00
-------------------------------	----------------------

Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 003/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0370.2024.CPL.PE.0003.MPPE (Sistema PE-Integrado), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 19 de junho de 2024.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

MAIO - 2025

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	89	309	289	109
LAURINEY REIS LOPES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	37	275	276	36
JULIO CESAR SOARES LIMA – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	53	265	285	33
TOTAL	179	849	850	178

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

SITUAÇÃO ATUAL – MAIO 2025

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	109	CONCLUSO – 55 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 19 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 35	JUNHO - 35
LAURINEY REIS LOPES	36	CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 10 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 26	JUNHO - 26
JULIO CESAR SOARES LIMA –	33	CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 33	JUNHO - 33